



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

T.A. N.º 118/2021

CT. N.º 068/2016 (SEI n.º 19.16.2256.0010913/2019-45)

CT. SIAD N.º 9073556

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE LOCAÇÃO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS, POR INTERMÉDIO DA PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA, E A EMPRESA AP MAGALHÃES E CIA LTDA., NA FORMA AJUSTADA.

LOCATÁRIA: Ministério Público do Estado de Minas Gerais, por intermédio da **Procuradoria-Geral de Justiça**, com sede na Avenida Álvares Cabral n.º 1.690, Bairro Santo Agostinho, nesta Capital, CEP: 30.170-008, inscrita no CNPJ sob o n.º 20.971.057/0001-45, neste ato representada pelo **Procurador-Geral de Justiça Adjunto Administrativo, Márcio Gomes de Souza**.

LOCADORA: AP Magalhães e Cia Ltda, com sede na Av. Castelo Branco, n.º 74, Bairro Horto, em Ipatinga/MG, inscrita no CNPJ sob o n.º 21.027.537/0001-15, representada pelo Senhor **Marco Antônio Alves de Magalhães**, CPF : 513.138.986-00, RG - M. 82.3728/SSP-MG.

As partes acima qualificadas celebram o presente Termo Aditivo ao Contrato de Locação, nos termos da Lei Federal n.º 8.245/91 e suas alterações e, no que couber, da Lei Federal n.º 8.666/93, conforme Ato de Dispensa de Licitação n.º 019/2016, fundamentado no art. 24, inciso X, da Lei n.º 8.666/93, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – Do objeto

Constituem objetos do presente Termo Aditivo ao Contrato inicial, cujo objeto é a “locação do imóvel situado na Rua São João Del Rei, n.º 26, esquina com Av. João Valentim Pascoal, n.º 88, Centro, em Ipatinga/MG”, a prorrogação de sua vigência e a alteração da forma de pagamento das despesas indiretas (energia elétrica e água, a partir da competência de julho/2021, IPTU e taxa de coleta de resíduos sólidos, a partir do exercício de 2022), bem como das disposições contratuais correlatas.

CLÁUSULA SEGUNDA – Da prorrogação

Prorroga-se o Contrato inicial por mais 60 (sessenta) meses, a partir de **23/07/2021 até 22/07/2026**, inclusive.

CLÁUSULA TERCEIRA - Da alteração da forma de pagamento das despesas indiretas

O pagamento dos valores referentes à energia elétrica, água, IPTU e taxa de coleta de resíduos sólidos será proporcional ao tempo de ocupação do imóvel pela **Locatária** e passará a ser efetuado diretamente pela **Locatária** aos órgãos e concessionárias de serviço público.

Subcláusula primeira – As faturas referentes às despesas com energia elétrica, água, IPTU e taxa de coleta de resíduos sólidos deverão ser enviadas à Procuradoria, pelo responsável para acompanhar a execução do presente contrato, em até 07 (sete) dias úteis anteriores ao vencimento das mesmas.

Subcláusula segunda – Caso as faturas de energia elétrica, água, IPTU e taxa de coleta de resíduos sólidos não sejam encaminhadas no prazo acima previsto, as eventuais multas serão arcadas pelo responsável para acompanhar a execução do presente contrato, designado nos termos da cláusula décima sexta.

Subcláusula terceira – Fica vedado à **Locadora** efetuar quaisquer pagamentos relativos às despesas indiretas (energia elétrica, água, IPTU e taxa de coleta de resíduos sólidos). Caso seja realizado pagamento de forma diversa do pactuado neste Instrumento, a **Locatária** não arcará com o ressarcimento dos valores correspondentes.

CLÁUSULA QUARTA – Do valor global e das dotações orçamentárias

Em função da nova vigência, o valor global estimado do contrato, **para o período de 23/07/2021 até 22/07/2026**, passa a ser de **R\$ 1.085.128,00 (um milhão, oitenta e cinco mil, cento e vinte e oito reais)**, sendo R\$ 767.178,00 (setecentos e sessenta e sete mil, cento e setenta e oito reais) para **pagamento do aluguel**, à conta da dotação orçamentária n.º **1091.03.122.703.2.009.0001.3.3.90.39-20 Fonte 10.1**.

Em razão da modificação da forma de pagamento das despesas indiretas referentes à energia elétrica, água, IPTU e taxa de coleta de resíduos sólidos, ficam alteradas as respectivas dotações orçamentárias, as quais passarão a ser as seguintes:

- a) O pagamento da despesa de energia elétrica** será realizado à conta da dotação orçamentária n.º **1091.03.122.703.2.009.0001.3.3.90.39-12 Fonte 10.1** e suas equivalentes nos exercícios seguintes, cujo valor global estimado será R\$ 270.000,00 (duzentos e setenta mil reais) ;
- b) O pagamento da despesa de água** será realizado à conta da dotação orçamentária n.º **1091.03.122.703.2.009.0001.3.3.90.39-13 Fonte 10.1** e suas equivalentes nos exercícios seguintes, cujo valor global estimado será R\$13.200,00 (treze mil e duzentos reais);
- c) O pagamento da despesa de IPTU** será realizado à conta da dotação orçamentária n.º **1091.03.122.703.2.009.0001.3.3.90.47-03 Fonte 10.1** e suas equivalentes nos exercícios seguintes, cujo valor global estimado será R\$ 30.000,00 (trinta mil reais);
- d) O pagamento da despesa de Taxa de Coleta de Resíduos Sólidos** será realizado à conta da dotação orçamentária n.º **1091.03.122.703.2.009.0001.3.3.90.47-07 Fonte 10.1** e suas equivalentes nos exercícios seguintes, cujo valor global estimado será R\$ 4.750,00 (quatro mil, setecentos e cinquenta reais).

CLÁUSULA QUINTA - Da adequação das cláusulas contratuais pertinentes

Em virtude da alteração da forma de pagamento das despesas indiretas para pagamento direto aos órgãos ou concessionárias de serviço público, ficam alteradas as obrigações das partes, acarretando as seguintes modificações nas cláusulas oitava e décima sexta do Contrato:

5.1 -Altera-se a alínea "a" do item 8.1 e a alínea "d" do item 8.2 da cláusula oitava do Contrato, as quais passarão a ter a seguinte redação:

“CLÁUSULA OITAVA – Das obrigações das partes

(...)

8.1) Da Locatária:

(...)

a) efetuar os pagamentos nas datas estipuladas neste contrato;

8.2) Da Locadora:

d) abster-se de efetuar quaisquer pagamentos relativos aos encargos indiretos gerados com a locação (energia elétrica, água, IPTU e taxa de coleta de resíduos sólidos), conforme constante na subcláusula terceira da cláusula terceira deste instrumento.

5.2 – Fica alterada a alínea “a” da cláusula décima sexta nos seguintes termos:

“CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – Da execução do contrato

(...)

a) encaminhar à **Procuradoria**, tão logo as receba, as guias referentes às despesas com energia elétrica, água, IPTU e taxa de coleta de resíduos sólidos em até 07 (sete) dias úteis anteriores ao vencimento das mesmas, para que possa ser efetuado o pagamento dos referidos encargos.

CLÁUSULA SEXTA– Da vigência

O presente Termo Aditivo iniciará sua vigência a contar da data de sua assinatura.

CLÁUSULA SÉTIMA – Da publicação

Este Instrumento será publicado pela **Locatária** no *Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público de Minas Gerais*, nos termos da Lei Federal n.º 8.666/93.

CLÁUSULA OITAVA– Da continuidade contratual

Permanecem inalteradas e em pleno vigor todas as cláusulas e condições do Contrato inicial naquilo em que não conflitarem com este Instrumento.

Assim ajustadas, as partes assinam o presente Instrumento, para um só efeito de direito, por meio de senha/assinatura eletrônica, na presença de duas testemunhas.

LOCATÁRIA

Márcio Gomes de Souza

Procurador-Geral de Justiça Adjunto Administrativo

LOCADORA

Marco Antônio Alves de Magalhães

Testemunhas:

- 1)
- 2)



Documento assinado eletronicamente por **MARCO ANTONIO ALVES DE MAGALHAES, Usuário Externo**, em 14/07/2021, às 18:04, conforme art. 22, da Resolução PGJ n. 27, de 17 de dezembro de 2018.



Documento assinado eletronicamente por **MARCIO GOMES DE SOUZA, PROCURADOR-GERAL DE JUSTICA ADJUNTO ADMINISTRATIVO**, em 14/07/2021, às 18:49, conforme art. 22, da Resolução PGJ n. 27, de 17 de dezembro de 2018.



Documento assinado eletronicamente por **ROSANA SOARES DE ASSIS, OFICIAL DO MINIST. PUBLICO - QP**, em 15/07/2021, às 14:44, conforme art. 22, da Resolução PGJ n. 27, de 17 de dezembro de 2018.



Documento assinado eletronicamente por **VALDENIA SILVA MELO, OFICIAL DO MINIST. PUBLICO - QP**, em 15/07/2021, às 15:21, conforme art. 22, da Resolução PGJ n. 27, de 17 de dezembro de 2018.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://www.mpmg.mp.br/sei/processos/verifica>, informando o código verificador **1446139** e o código CRC **F4919339**.

